



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 77/51

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO : Indenização, aviso-prévio e férias

Valor da causa : Cr\$1.792,00

RECLAMANTE :

João Carlos Portela Rodrigues

RECLAMADA :

Rocco & Cia. Ltda.

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

✓



J. C. J. de Pelotas

Recebido em 8-2-51

Protocolado sob. n. 60

Em 8-2-51

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

[Handwritten signature]
Encarregado

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

R. G. A. de Pa-
L. de 8.2.51.
[Handwritten signature]

Aos sete dias do mês de fevereiro de 19 51
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, João Carlos Portela Rodrigues
Reclamante

operário, solteiro, brasileira
Profissão Estado Civil Nacionalidade
Tiradentes, 419 associado do sindicato
Residência

portador da C. P. — N.º _____, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra Rocco & Cia. Ltda.
Reclamado
domiciliado n esta cidade
Atividade Rua e número
Felix da Cunha, 672
Rua e número

- 1º) que, trabalhou para a reclamada de 1.2.47 até 30.1.51;
- 2º) que, ganhava o salário de Cr\$-14,00 por dia, pagos por semana;
- 3º) que, por motivo de um desentimento que teve com uma colega de trabalho, foi despedido;
- 4º) que, sua despedida, foi injusta, porquanto culpa alguma lhe cabe no incidente havido;
- 5º) que, pelo exposto, vem pleitear o pagamento de indenização, aviso-prévio e 1 período de férias, tudo num total de Cr\$91.792,00.

16
18.30

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CARTEIRA DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL Nº

REQUERENTE: _____

EMPREGADOR: _____

EMPREGO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____

EMPREGO ANTERIOR: _____

EMPREGO ANTERIOR: _____

EMPREGO ANTERIOR: _____

EMPREGO ANTERIOR: _____

EMPREGO ANTERIOR: _____

Assim sendo, p^{er} que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome _____ Endereço _____

Nome _____ Endereço _____

Nome _____ Endereço _____

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante

Lucy Luz

Secretário

João Carlos S. Rodrigues

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Handwritten signature and date: 13/02/07

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 16 de fevereiro
13:30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 9 de 2 de 19 07

Lucy Dias
SECRETÁRIO



[Assinatura manuscrita]

RECLAMAÇÃO N-º 77/51.

RECLAMANTE: JOÃO CARLOS PORTELA RODRIGUES

RECLAMADA: ROCCO & CIA. LTDA.

Aos vinte, digo, Aos dezesseis dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta um, ás treze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-^rresidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal, digo, o sr. Juiz-^rresidente substituto, dr. Mário Miranda Vasconcelos, o vogal dos empregadores, sr. Júlio Real, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram o reclamante João Carlos Portela Rodrigues e a reclamada Rocco & Cia. Ltda. representada pelo sr. Ardizzone Rocco. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o representante da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por ele foi dito que apresentava a sua defesa por escrito, a qual após ter sido lida foi junta ao processo. Proposta a conciliação não foi ela aceita. Foi tomado o DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Com a palavra o sr. Presidente: PR. que foi despedido porque tendo entrado na secção de niquelagem para ir, digo, de passagem, para ir buscar uma lata de óleo e sem querer ter tocado com o corpo na funcionária que trabalhava naquela secção de nome Ligia Rocha, esta, embora o reclamante tivesse pedido desculpas, lhe agrediu; que o depoente trabalha para a reclamada há quatro anos e nunca ouviu dizer que não era permitido a entrada dos funcionários da fábrica na secção de niquelagem; que foi suspenso uma vez por ato de indisciplina. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado.



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

[Handwritten signature]

nem lhe foi perguntado. Foram, a seguir, ouvidas, em termo apartado as testemunhas arroladas pela reclamada. Com a palavra o reclamante para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que considera injusta a despedida porque o ato que s, digo, porque o fato que se deu entre o reclamante e a funcionária Ligia, foi sem querer; que, por isso, pede justiça. Com a palavra o reclamado para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que considera justa a despedida porque, conforme foi narrado, o fato ocorrido entre o reclamante e a funcionária Ligia, teve origem com a atitude indecorosa do reclamante e isso é verdade porque a funcionária Ligia, em defesa de sua honra, chegou a agredir o reclamante. Que, por isso, pede justiça. Proposta novamente a conciliação não foi ela aceita. Tendo o vogal dos empregados pedido vista do processo, o que lhe foi deferido, pelo sr. Presidente foi designado odia 17 do corrente, ás onze e trinta horas, para audiência de julgamento. E, pa, digo, Foi, a seguir, suspensa a audiência, E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pelas partes e por mim, chefe de secretaria.

Caro. Servando de Souza

[Handwritten signature]

João Carlos Cortella
Adriana Rano - Rocio de: [illegible]
Lucy [illegible]

ESPECIAL LASTRO
"ROCCO"
COM MOLAS DE AÇO

Executa-se qualquer
encomenda e reformas

Inscrição N. 35

A "METALURGICA"

ROCCO & CIA. LTDA.

Fundada em 1914

CAMAS E MOVEIS DE FERRO E MADEIRA

Niquelamos qualquer objeto de ferro ou metal
Cobreado, Niquelado, Prateado, Curado e Crimados

Aflação de laminas em em geral

RUA FELIX DA CUNHA 672/4

Telefone, 1965

Seção de Galvanoplas-
tia, Niquelada, Cobria-
gem, Prateados a meio
de eletro-galvanoplastia
Reformamos todo e qual-
quer objeto de ferro ou
metal

Peletas 27 de Outubro de 1950
Sr. Geno Carlos Rodrigues
Nesta

Com a presente comunicamo-
vos de ser suspenso de trabalho
por dois dias, hoje e amanhã per
motivo de indisciplina e agre-
são sangrando a boca do companhe-
de trabalho Raimundo Silva,
esperamos de que o acontecido
nas mais se repita.

em outro motivo atenciosamente

Atenciosamente
Geno Carlos Rodrigues

Atenciosamente
Geno Carlos Rodrigues

Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio
POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE PELOTAS

Em 21/2/1951

Geno Carlos Rodrigues

FISCAL

NIQUELADOS
PRATEADOS
CROMADOS
COBREACÃO
ZINCAGEM
RECONDICIONAMOS QUALQUER
OBJETO DE FERRO E METAL

A "METALURGICA"

DE

ROCCO & CIA. LTD.

PREMIADA FABRICA DE MÓVEIS DE FERRO E MADEIRA

FUNDADA EM 1914

TELEFONE 1965

DEPÓSITO, VAREJO
E ATACADO
RUA FELIX DA CUNHA, 672
TELEG. "CAM. ROCCO"
PELOTAS
EST. R. G. O SUL

Pelotas, 16 de Fevereiro de 1951

Ilmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

Exallmo Sr.

Rocco & Comp. Ltda. vem respeitosamente por este meio de responder a Intimação recebida espondendo o seguinte:

•• • reclamante João Carlos P. Rodrigues é REINCIDENTE com a falta a devida DISCIPLINA; conforme copias das cartas apensas

- 1º) que, João C.P. Rodrigues trabalhou em nosso estabelecimento desde 1-2-1947- até ser despedido na tarde de 30-1-1951, de acordo a copia da carta junta explicando ligeiramente o motivo:
- 2º), que, ganhava Cr\$ 14,00 diario, todas as semanas dava-se por conta ou total ou a mais, por adiantamento, do que ganhava, cada fim de mez contabilizava-se, ganho, deve e haver, descontava-se o L. A.P. I escrito em envelope, as retiradas eram maiores, o debito se escripturava para o proximo mez:
- 3º) que, por motivo da falta de disciplina, -a) entrando na seção de niquelação que não lhe pertence, -b) faltando ao respeito e a moral e ao poder apalpando na parte trazeira do agente da sta. Ligia Rocha, sendo esta surpreendida de ato imoral reagiu em sua propria defesa de moral propria, de qual si originou o incidente:
- 4º) que, foi despedido pelos motivos exposto, sendo de justa causa, cabendolhe toda a culpa e a boa da moral e por exemplo aos colegas:
- 5º) que, pelo exposto, e sendo reincidente de indisciplina, conforme copia da carta apensa, é culpado, originando o ato imoral e o ocorrido, pelo ato vergenhoso e abuso fomos forçados despedi-lo sumariamente, pelo exposto e de acordo aos principios de respeito, a moral e a disciplina interna de um estabelecimento era o que tinhamos a fazer motivos estes que não tem direito ao tempo de estabilidade, previu aviso e por não ter concluido um ano não tem direito a férias:
- 6º) que, pelo exposto declaramos não termos Conciliação, e que resolver o Digno Tribunal aceitamo com todo o acatamento e respeito

Atenciosamente

Rocco & Cia. Ltda.



[Handwritten signature]

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA LIGIA ROCHA, brasileira, solteira, com vinte e três anos de idade, funcionária da reclamada há três anos, residente nesta cidade, à Vila São Francisco, 2a. entrada, sem número. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o reclamado: PR. que estava trabalhando na seção de niquelagem quando o reclamante, ao passar por esta seção, digo, quando o reclamante passou por esta seção por duas vezes, não sabendo a depoente por que motivo havia ele passado por ali; que pela terceira vez passou o reclamante pela referida seção quando estava a depoente cu vada fazendo o serviço de banho da niquelagem e, nessa ocasião, o reclamante a agarrou por trás; que a depoente a principio pensou em nada dizer porém, para evitar dúvidas futuras, resolveu chamar o reclamante e perguntar-lhe se sendo o caminho tão amplo haveria motivo para que o reclamante a tocasse; que o reclamante respondeu que não havia sido por gosto e que o desculpasse, ao que a reclamante se descontrolou, t, digo, ao que a depoente se descontrolou, tendo agredido o reclamante a tapas; que dois funcionários da reclamada presenciaram este fato; que são os funcionários de Helio e João. Com a palavra o sr. Presidente: PR; que na seção de niquelagem não é permitido a entrada de outras pessoas a não ser a depoente e mais dois funcionários que costumam trazer peças para a seção de niquelagem; que, entretanto, às vezes o reclamante precisa de uma escova ou outro objeto e vai a essa seção a procura; que, entretanto, a depoente não sabe o que foi fazer o reclamante naquela seção no dia dos fatos; que embora o reclamante tivesse ido procurar uma lata de tinta não havia necessidade de passar pela seção de niquelagem e além disso não é costume dos empregados passarem por essa seção para irem a outra seção, eis que não é caminho. Nada mais declara, digo, Com a palavra o reclamante: PR. que não viu e não sabe se a outra passagem que tinha para a seção de tintas estava ocupada. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, E, para constar, foilayrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Prsdi, digo, Presidente, pelos srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Ligia Rocha

[Handwritten signature]



Handwritten signature in the top right corner.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA HELIO GAR-
CEZ, brasileiro, solteiro, com vinte e oito anos de idade,
serralheiro, empregado da reclamada há três anos, residen-
te nesta cidade, á rua Barroso, 271. A testemunha prestou o com-
prômiso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que o de-
poente estava próximo da secção de niquelagem e viu e ouviu
quando a funcionário Ligia chamou o reclamante na porta da
secção e quando o reclamante respondeu a ela que não tinha
sido por gosto e, nessa ocasião, adpo, digo, a funcionária
Ligia agrediu o reclamante; que não sabe que teria a funcio-
nária Ligia perguntado ao reclamante. Com, digo, que não esta-
va no interior da secção de niquelagem e por isso não sabe do
inicio do fato; que para ir á secção onde estão depositadas as
latas de tinta não é necessário passar pelo interior da secção
de niquelagem, podendo ir por fóra; que o comum é passar por
fóra da secção de niquelagem, entretanto, quando é necessário
ir em objeto de serviço na secção de niquelagem os funcioná-
rios entram nessa secção; que o reclamante estava sério quan-
do disse á funcionária Ligia que o desculpasse. Nada mais de-
clarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavra-
do o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente,
pelos srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secreta-
ria.

Handwritten signature: Mario Miranda Torquato

Handwritten signature: J. M. S. S.

Handwritten signature: Elío Garcez

Handwritten signature: Lucy Dias



[Handwritten signature]

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JOÃO BEL OME, brasileiro, solteiro, com dezassete anos de idade, pintor, empregado da reclamada há três meses, residente nesta cidade, rua Dr. Pedro II, 223. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que o depoente sabe que o reclamante foi despedido porque ouviu dizer, pelo sr. Rocco e que a despedida foi em virtude do que ocorreu entre o reclamante a funcionária de nome Ligia; que viu quando a funcionária Ligia agrediu o reclamante; que ouviu apenas na ocasião que a funcionária Ligia agrediu o reclamante; que, digo, o reclamante e que o reclamante pedia desculpa; que ouviu dos funcionários da fábrica dizer que a funcionária Ligia agrediu o reclamante porque o reclamante havia passado a mão nela, digo, nela; que não ouviu o reclamante pedir desculpa, tendo visto apenas os gestos como se fosse pedindo desculpa e que nessa ocasião o reclamante estava sério; que não sabe se o reclamante foi suspenso por briga; Com a palavra o vogal dos empregados: PR. que não sabe se é proibida a entrada de outros empregados na secção de niquelagem; que crê que quando um empregado precisa de alguma coisa que se encontra na secção de niquelagem para ir lá buscar; que no caminho que tem da fábrica para a secção de almoxarifado estavam sendo armadas umas camas e ficava meio apertado mas dava para passar uma pessoa; que não sabe se a reclamante, digo, se a funcionária Ligia se dá bem com todos os funcionários da reclamada; que com o depoente ela se dá. Nada mais declarou nem lhe foi dito. Com a palavra o reclamado: PR. que além da passagem pela secção de niquelagem onde estavam sendo armadas as camas tem outro, digo, e pela passagem onde estavam sendo armadas as camas tem outro caminho e este estava livre. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foilavreado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Mario Miranda Varconcelles

[Handwritten signature]

João Bellomo

Lucy Lraz



[Assinatura manuscrita]

RECLAMAÇÃO Nº 77/51.

RECLAMANTE: JOÃO CARLOS PORTELA RODRIGUES

RECLAMADA: ROCCO & CIA. Ltda.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, às onze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, nesta cidade de Pelotas, á rua 15 de novembro, 704, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente substituto, dr. Mário Miranda Vasconcelos, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, o vogal dos empregadores, sr. Júlio Real, compareceram o reclamante João, digo, João Carlos Portela Rodrigues e a reclamada Rocco & Cia. Ltda. Após haverem votado os srs. vogais, foi proferida a seguinte decisão: " VISTOS etc., João Carlos Portela Rodrigues reclamou contra a firma Rocco & Cia. Ltda. pedindo indenização, aviso prévio e férias. A reclamada, em audiência, alegou que o reclamante foi despedido porque, digo, por indisciplina, tendo desrespeitado uma colega de serviço, sendo que em virtude disso provocou desordem dentro do estabelecimento da reclamada. Foi tomado o Depoimento do Reclamante. Foram ouvidas três testemunhas da reclamada e, finalmente, as partes arazoaram. Juntaram-se documentos. Pelo depoimento do reclamante bem como pelos depoimentos das testemunhas de fls., ficou provado que, de fato, o reclamante faltou com o respeito á funcionária da reclamada de nome Ligia Rocha. Foi proposta a conciliação na forma da lei porém não foi aceita. Isto posto, CONSIDERANDO que o reclamante pede aviso prévio, indenização e um período de férias ; CONSIDERANDO que pela prova dos autos foi confirmado, digo, foram confirmadas as alegações da reclamada com referência á jus



ta causa para a despedida; digo, despedida e, nesse caso não
 tem o reclamante direito á indenização e aviso prévio; CONSI
 DERANDO que o reclamante pede um período de férias e a re-
 clamada não contestou esse pedido; CONSIDERANDO que nessas
 condições é líquido e certo o direito do reclamante aum pe-
 ríodo de férias; CONSIDERANDO o mais que dos e, digo, autos cons-
 ta; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, por unanimida-
 de de votos, julgar procedente em parte a presente recla-
 mação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importân-
 cia de duzentos e oitenta cruzeiros (CR\$ 280,00), correspon-
 dente a vinte dias de férias, na forma dos dispositivos le-
 gais. Custas, pela reclamada, no valor de CR\$ 22,30. Pelotas,
 em 17 de fevereiro de 1951." A decisão acima transcrita foi
 lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi, a se-
 guir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada
 a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos
 srs. vogais, pelas partes e por mim, chefe de secretaria.

Mario Miranda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Raul de S. S. S.

José Carlos Portella

Lucy S. S.



Handwritten signature

Peletas de fevereiro de 1907.



CUSTAS

CERTIFICO que, nestes autos,
foram pagas, em selos federais, custas

no valor de Cr\$ *21,30.*

Em *11 de* *Junho* de *1907*
Luiz Mag.

Handwritten signature and initials in the top right corner.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Pelotas, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante João Carlos Portella Rodrigues, (Representação, quando houver)

e o Reclamado Rocco & Cia. Ltda., (Representação, quando houver) e por

este último me foi dito que, em cumprimento a ^{decisão proferida} ~~acórdão~~ ^{decisão proferida} na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), relativa ao valor das férias pedidas na ~~reclamação~~ ^{reclamação} n.º 77/51, relativa ao valor da condenação imposta na reclamação n.º 77/51.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, ~~relativa ao valor das férias~~ e férias.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Handwritten signature of the Secretary

Secretário

Handwritten signature of João Carlos Portella Rodrigues

Reclamante

Handwritten signature of Rocco & Cia. Ltda.

Reclamado



[Handwritten signature]

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para
a interposição do _____ recurso cabível.
~~a contestação do~~

Pelotas, em 28.2.57.
[Handwritten signature]
Secretário

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 2 de 57 de 19...
[Handwritten signature]
SECRETARIO

Arquive-se.
Data supra.
[Handwritten signature]

ENCUENTRO

Am. 4^o de ~~19~~ de 1957
Luz y Paz.